



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3132-8000

PROJETO LEI n.º 003/2024

Súmula: Altera o artigo 4ª da Lei Municipal 369/2006 e o artigo 1º, §1º da Lei Municipal 542/2011.

A **Câmara Municipal de Inácio Martins**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º - O artigo 4ª da Lei Municipal 369/2006 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 4º O conselho municipal do Meio Ambiente CMMA será formado por oito componentes titulares e 8 suplentes eleitos nas conferências municipais seguindo a seguinte distribuição de vagas.

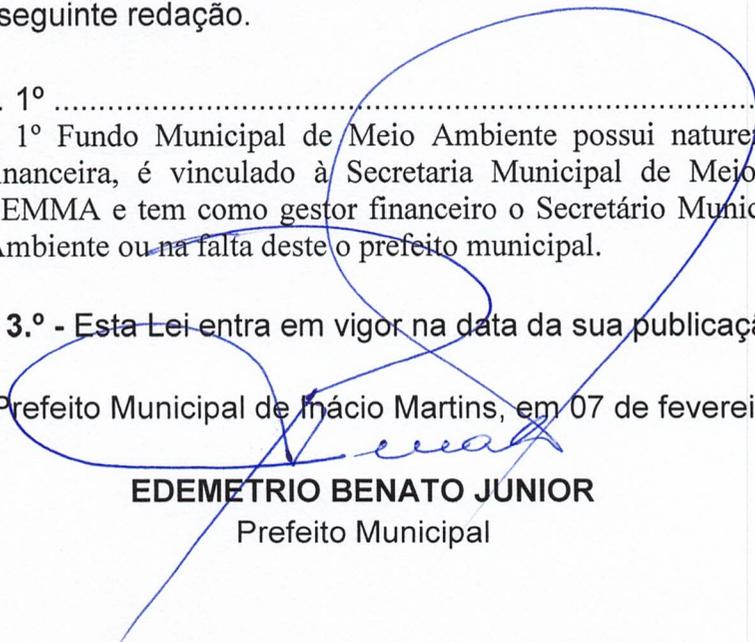
- I) Uma vaga e suplência para representante indicado pelo poder Executivo;
 - II) Uma vaga e suplência para servidor público estadual e/ou federal (oriundo do IAT, IDR ou Sanepar);
 - III) Uma vaga e suplência para servidor da rede estadual de ensino;
 - IV) Uma vaga e suplência para servidor da rede Municipal de ensino;
 - V) Uma vaga e suplência para representantes dos estudantes.
 - VI) Uma vaga e suplência para representantes das Comunidades Rurais;
 - VII) Duas vagas e suplência para Sociedade Civil Organizada.” (NR)
- Parágrafo único - O poder Executivo poderá expedir decreto para regulamentar a matéria.” (NR)

Art. 2.º - O parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei 542/2011 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º
§ 1º Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e tem como gestor financeiro o Secretário Municipal de Meio Ambiente ou na falta deste o prefeito municipal.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 07 de fevereiro de 2024.


EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3132-8000

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Esta em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 001/2024, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal 369/2006 e 542/2011.

A alteração do artigo 4º da Lei 369/2006 que trata da composição do conselho municipal de meio ambiente.

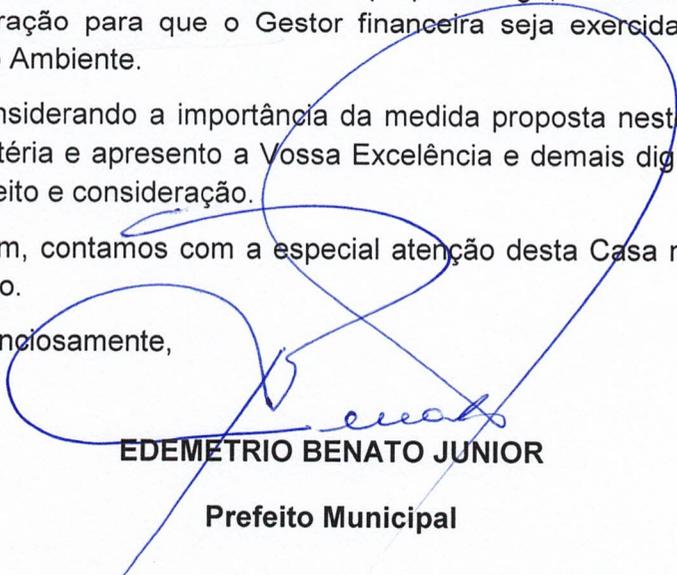
A proposta de redução da composição do conselho de meio ambiente busca atender à necessidade premente de agilizar e otimizar as tomadas de decisão no âmbito ambiental. A crescente complexidade das questões ambientais exige respostas rápidas e eficientes, e a atual estrutura do conselho, muitas vezes, torna-se um obstáculo para alcançar esses objetivos. Ao diminuir o número de membros, pretende-se simplificar o processo decisório, promovendo uma maior coesão e agilidade na análise e implementação de políticas ambientais. Essa medida não apenas reduzirá a burocracia, mas também facilitará a identificação e implementação de soluções inovadoras para os desafios ambientais contemporâneos, contribuindo assim para a preservação e sustentabilidade de nosso ecossistema.

Já a alteração do artigo 1º, §1º, visa regularizar a gestão financeira do conselho Municipal de meio ambiente executada pelo presidente, uma vez que há clara incompatibilidade entre os termos do próprio artigo, existindo a necessidade expressa de alteração para que o Gestor financeira seja exercida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Considerando a importância da medida proposta neste projeto, solicito aprovação da matéria e apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

Assim, contamos com a especial atenção desta Casa na apreciação do presente projeto.

Atenciosamente,


EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal